



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO N° 005, de 10 de abril de 2010.

Aprova nova redação do artigo 26, Seção VI, Capítulo II, e a inclusão do artigo 58, da Seção III e da Seção IV, Capítulo VII, do Regimento Acadêmico da Universidade do Estado do Amapá.

O Presidente do Conselho Universitário da Universidade do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual n° 1973 de 30 de junho de 2006 e pelo Decreto n°. 3638 de 10 de setembro de 2007, bem como pelo Estatuto da Universidade; resolve **“AD REFERENDUM”** promulgar a presente

RESOLUÇÃO:

Art. 1° - Fica aprovada a nova redação do artigo 26, Seção VI, Capítulo II, e a inclusão do artigo 58, da Seção III e da Seção IV, Capítulo VII, do Regimento Acadêmico da Universidade do Estado do Amapá.

Art. 2° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua expedição, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala do Conselho Universitário da UEAP, em 10 de abril de 2010.

Publique-se.

Prof. Dr. José Maria da Silva
Presidente do CONSU

ANEXO DA RESOLUÇÃO N° 005, de 10 de abril de 2010.

Artigo 26 – Para concorrer ao certame, os candidatos deverão atender as exigências do Edital que regulamentará o mesmo e preencher um dos requisitos abaixo:

- I) Possuir diploma de curso de graduação de instituição de ensino superior ou ser graduado em Escola Militar, reconhecidas pelo MEC;
- II) Ser estudante de nível superior, de instituição pública ou privada reconhecida pelo MEC, e ter cursado, no mínimo, 280 (duzentos e oitenta) horas das disciplinas do curso ao qual o discente está vinculado;
- III) Os créditos já obtidos poderão ser aproveitados desde que tenham sido cursadas no máximo há 05 (cinco) anos e possuir créditos, carga-horária e ementa equivalente às disciplinas a serem creditadas.

Artigo 58 – As transferências de *Campi*, curso e turno ocorrerão apenas uma única vez.

SEÇÃO IV

Da transferência de discentes de outras IES para a UEAP

Artigo 59 – O estudante de outra instituição de ensino superior poderá requerer transferência para qualquer um dos cursos oferecidos pela UEAP, observado as afinidades de áreas entre o curso de origem e o de destino;

§ 1 – Os requerimentos poderão ser realizados em qualquer época do ano e estão condicionados à existência de vagas nas turmas, turnos e *Campi*;

§ 2 – Este tipo de transferência se aplica aos discentes de outras IES que não se enquadrarem nos termos do Parágrafo Único do Artigo 49 da Lei 9394/96;

§ 3 – Os créditos já obtidos poderão ser aproveitados observado o disposto na Seção II, Capítulo III do Regimento Acadêmico;

Artigo 60 – A transferência de outra instituição será permitida ao candidato que no ato do requerimento apresentar documentação comprobatória de ter cursado um mínimo de 280 (duzentas e oitenta) horas em disciplinas do curso de origem;

Parágrafo Único – A documentação comprobatória de que trata o Artigo acima é o histórico escolar e as ementas das disciplinas devidamente carimbadas e assinadas pelos responsáveis na Instituição de origem;

Artigo 61 – A efetivação da matrícula dar-se-á mediante apresentação, devidamente carimbada e assinada, da *guia de transferência* expedida pela IES de origem.